

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ / PI

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 009/2010.

Caxingó(PI), 29 de Junho de 2010.

“Prorroga no âmbito do Município de Caxingó, o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais”.

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, decreta:

Art. 1º - Fica prorrogada por sessenta dias a duração da licença-maternidade, prevista nos arts. 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura Municipal de Caxingó, Estado do Piauí.

Parágrafo Único. A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o Art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º - Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata a Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do disposto no Caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atenciosamente,

RENATO NERIS VERAS FILHO

Vereador / PT

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

GABINETE DO PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores vereadores.

O êxito do crescimento e desenvolvimento da criança, desde a vida intrauterina, depende de numerosos fatores do meio ambiente em que se passa sua existência, mas, fundamentalmente, da criação de vínculo afetivo adequado com a mãe, o pai e os demais membros do grupo social da família que a acolhe. Por outro lado, os laços fortes desse apego mãe-filho, filho-mãe, mãe-filho-pai-família construído no primeiro ano de vida e, particularmente nos seis primeiros meses, são indispensáveis ao surgimento da criança saudável, do adolescente saudável e do adulto solidário – alicerces seguros de uma sociedade pacífica, justa e produtiva.

Ora, o processo biológico natural e ideal, embora não único, para a construção dessa ligação afetiva intensa que se faz no primeiro ano de vida é o aleitamento materno. A amamentação não se presta apenas a prover nutrição ao lactente. Permite o contato físico com a mãe, a identificação recíproca entre mãe e filho, bem como o despertar de respostas a estímulos sensoriais e emocionais, compartilhadas num continuum bio-psicológico, que se configura como unidade afetiva incompatível. Por isso, a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) recomendam o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida. É a forma natural de propiciar a plenitude do vínculo afetivo original que, na espécie humana, se faz, de maneira insubstituível, nesse período. O princípio vale, inclusive, para as mães trabalhadoras que não conseguem, por qualquer razão, amamentar seus filhos. Mesmo não lhes podendo alimentar com leite humano, podem garantir-lhes, com igual plenitude, todos os demais estímulos essenciais ao estabelecimento do vínculo afetivo, desde que estejam disponíveis para cuidarem dos filhos. Por isso, a Constituição, sabiamente, não restringe a licença-maternidade às mulheres que estejam amamentando.

Ao defender o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida, o Brasil revelou sensibilidade diante de uma exigência crucial para a alimentação saudável no primeiro ano de vida. Contribuiu, também, para reforçar a definição da duração mínima desejável da licença-maternidade capaz de assegurar a excelência dos fenômenos decisivos que se passam no primeiro ano, dos quais depende a saúde do cidadão e, como consequência, o bem-estar de toda a sociedade.

Nessa mesma esteira, apresentamos o presente projeto, que prorroga a licença-maternidade estabelecida na Constituição Federal, por mais sessenta dias, destinada as servidoras públicas municipais, enquanto compromisso deste município com o desenvolvimento infantil e a evolução social de nosso povo.

Ata da primeira sessão ordinária da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, realizada no dia 06 de Agosto de 2010.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, às 10h 15 min da manhã reuniram-se em sessão ordinária no Plenário dessa augusta Casa de Leis, situada a Rua Domingos Neris, 53, Centro, neste município, os nobres vereadores: Raimundo Nonato Oliveira Silveira, Luiz Carlos da Silva, Josué de Britto Machado, Francisco das Chagas Cardoso, Renato Neris Veras Filho, Raimundo Nonato de Sousa, Reginaldo da Silva Rodrigues e James do Val Lima; sob a presidência do excelentíssimo senhor João Ribeiro dos Santos Neto, que após verificar quorum legal, declarou aberto os trabalhos da presente sessão ordinária - a primeira do mês de agosto do corrente ano. Ato contínuo, o senhor presidente solicitou da assessoria da mesa a leitura da ata da sessão anterior, ata lida e aprovada; ato subsequente agradeceu a todos que aqui se faziam presentes e, pediu novamente a assessoria da mesa que fizesse a leitura da mensagem do projeto de lei complementar que "Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte no âmbito do município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar (Federal) Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006"; a respeito do citado projeto, disse que o mesmo será votado em duas sessões e, que a partir de agora ficará em tramitação nesta Casa para posterior apreciação e votação. O senhor presidente deu continuidade a sessão e, solicitou a leitura da mensagem de um outro projeto de lei que "Autoriza parcelamento de débito junto a Empresa Brasileira de Comunicações S.A. - EMBRATEL e dá outras providências", projeto esse que também ficará em tramitação nesta Casa para posterior apreciação e votação. Ato subsequente, o senhor presidente usou a palavra e colocou em votação o projeto de lei que "Proorroga no âmbito do município de Caxingó, o prazo de licença-

pal maternidade das servidoras públicas municipais", de autoria do vereador Renato Neves Veras Filho, que usou a palavra para justificar a emissão do projeto de lei e do seu voto; primeiramente agradeceu a todos que aqui se fazem presentes, desse que diante dos noticiários de TV, se pode ver as necessidades dessas alterações, que muitos municípios no Estado do Pará já aderiram as essas mudanças, que as mães a elham por essas alterações; disse que pelo lado científico, os primeiros seis meses de vida é decisivo e fundamental narrada de uma criança, que conta com o apoio das colegas, disse também que o projeto só vai beneficiar o município e, porque não dizer as mães; falou que com certeza a senhora prefeita municipal vai sancionar a lei, que as mães vão poder contar com mais esse benefício, que seu voto é sim. Os vereadores Raimundo Nonato de Sousa e Reginaldo Silva votaram sim no projeto de lei acima citado. O vereador James Lima disse que esse projeto de lei é importante para o município, que seu voto é sim. O vereador Francisco das Chagas Lardoso disse que esteve conversando com a senhora prefeita municipal a respeito desse projeto de lei e, Ela adiantou que é uma ideia boa e, que seu voto é sim. Os vereadores José Machado e Luiz Carlos votaram sim. O vereador Raimundo Oliveira disse que esse projeto de lei é de grande importância, que contribui com as servidoras públicas municipais, parabenizou ao colega Renato Filho pela iniciativa e as mães, que agora podem contar com mais um benefício, que seu voto é sim. O senhor presidente declarou aprovado por unanimidade o projeto de lei que "Proorroga no âmbito do município de Laxingo, prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais", disse que agora o projeto de lei segue para o poder executivo municipal e, acredita que a senhora prefeita municipal irá sancionar-lo, porque afinal só vai beneficiar as mães; disse que "Pro" os outros dois projetos de leis apresentados aqui hoje ficarão para a próxima sessão; na ocasião o senhor presidente facultou